

## CONTRATO Nº 2024.06.21-1

Contrato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a empresa **CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para o fim que a seguir se declara:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste ato representada por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, a Sr(a). Antônio Feitosa Filho, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Raimundo Inácio, nº 26, Barro – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.809.266/0001-05, neste ato representada por Edcarlos Gomes Rolim, portador(a) do CPF nº 512.953.933-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.12.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 2024.06.12.2, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo Sr(a). Antônio Feitosa Filho, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização das festividades de São João no distrito de Iara e São Pedro no distrito de Cuncas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barro - Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote 01 – Segurança |  |       |      |                |                 |
|---------------------|--|-------|------|----------------|-----------------|
| Item                | Especificação  | Und   | Qtde | Valor Unitário | Valor Total     |
| 01                  | SEGURANÇA NOTURNO CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE SEGURANÇAS TREINADOS E CAPACITADOS PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA NOTURNA, UNIFORMIZADO, COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE. | Serv. | 24   | 228,75         | 5.490,00        |
| <b>TOTAL</b>        |  |       |      |                | <b>5.490,00</b> |

| Lote 02 – Atração |   |       |      |                |                  |
|-------------------|---|-------|------|----------------|------------------|
| Item              | Especificação   | Und   | Qtde | Valor Unitário | Valor Total      |
| 01                | ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO. | Cachê | 03   | 3.996,66       | 11.989,98        |
| <b>TOTAL</b>      |   |       |      |                | <b>11.989,98</b> |

| Lote 03 – Iluminação |  |        |      |                |             |
|----------------------|--|--------|------|----------------|-------------|
| Item                 | Especificação  | Und    | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                   | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 MOVING BEAM 5R, 10 REFLETORES PAR LED COM 54 LEDS DE NO MÍNIMO 3W RGBW, 02 MINIBRUTES DE 04 LÂMPADAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA COM CONTROLE DMX, 04 RIBALTAS OUTDOORS COM | Diária | 02   | 2.390,00       | 4.780,00    |

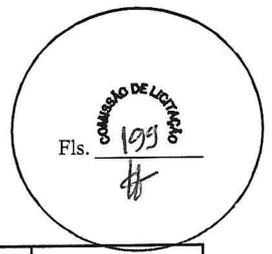


*[Handwritten signature]*

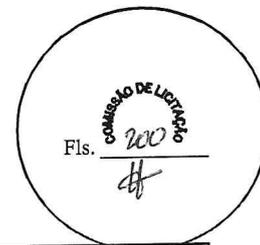
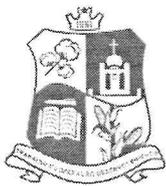
|   |  |  |  |                 |
|---|--|--|--|-----------------|
| COMANDOS EM DMX, 01 CONSOLE PILOT DMX EQUIPAMENTOS DE PRIMEIRA LINHA, • ACOMPANHADO E OPERADO POR TÉCNICO CAPACITADO E EQUIPE DE APOIO, • SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO • INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, • SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR, • TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA |  |  |  |                 |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |  | <b>4.780,00</b> |

| Lote 04 – Tablado |   |        |      |                |                 |
|-------------------|---|--------|------|----------------|-----------------|
| Item              | Especificação   | Und    | Qtde | Valor Unitário | Valor Total     |
| 01                | TABLADO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TABLADO, EM COMPENSADO E MADEIRA, PARA NIVELAMENTO DE PISO, COM 0,15 M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO. PISO DEVIDAMENTE ALINHADO E CARPETADO, MEDINDO 3M DE FRENTE X 3M DE METROS DE FUNDO. | Diária | 02   | 1.390,00       | 2.780,00        |
| <b>TOTAL</b>      |   |        |      |                | <b>2.780,00</b> |

| Lote 05 – Som |  |        |      |                |             |
|---------------|--|--------|------|----------------|-------------|
| Item          | Especificação  | Und    | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 01            | SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - SOM MÉDIO PORTE • 01 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, CONTENDO NO MÍNIMO 20 SAÍDAS FÍSICAS OUTPUTS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 01 PROCESSADOR DE EFEITO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ • 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA • 01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR CONTENDO 1 UNIDADE MASTER, 1 UNIDADE ESCRAVA, LUZES DE ALERTA E HEADSETS COM HEADPHONE CIRCUNAUURAL E MICROFONE ACOPLADO NAS DUAS UNIDADES. • 01 REPRODUTOR DE CD/DVD/MP3 • 01 MULTICABO DE 36 VIAS 8 VIAS DE RETORNO. SPLIT PARA MONITOR E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS • 12 CAIXAS ACÚSTICAS DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL, TIPO LINE ARRAY AUTO AMPLIFICADAS E PROCESSADAS QUE REPRODUZAM NO MÍNIMO 02 FAIXAS DE FREQUÊNCIAS SEPARADAS COM POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 250WATTS HF, 550WATTS LF, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 120 HZ E 17 KHZ TODAS COM SISTEMA PARA ELEVAÇÃO FLY. • 12 CAIXAS ACÚSTICAS QUE REPRODUZAM FREQUÊNCIAS BAIXAS SUB/GRAVES COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 30HZ A 100HZ. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20. • FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA • 01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 50 METROS E CHAVE DISJUNTORA QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA • MONITOR DO PALCO • 01 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, CONTENDO NO MÍNIMO 20 SAÍDAS FÍSICAS OUTPUTS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ • 08 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR • 02 SISTEMAS DE MONITOR IN EAR ESTÉREO SEM FIO QUE OPERE EM FREQUÊNCIA UHF | Diária | 03   | 3.570,00       | 10.710,00   |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>COM NO MÍNIMO 2 FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS, TRANSMISSOR COM SAÍDA BALANCEADA COM CONECTORES XLR, LIMITER INTERNO E CONECTOR PARA ANTENA EM 50 OHMS. RECEPTOR ALIMENTADO POR BATERIA PARA NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, FONE DE OUVIDO COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 115DBSPL/MW E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 15KHZ • 01 SISTEMAS DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 600 • 01 PROCESSADOR DE SISTEMAS DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA. • 01 SISTEMAS DE SIDE FILL COMPOSTO DE: 04 CAIXAS ACÚSTICAS QUE REPRODUZAM NO MÍNIMO 03 FAIXAS DE FREQUÊNCIAS SEPARADAS, TRI-AMPLIFICADAS, COM POTÊNCIA APROXIMADA DE 700W RMS PARA OS GRAVES, 400W RMS PARA O MÉDIO GRAVE, E 200W RMS PARA AS MÉDIAS ALTAS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 80 HZ A 18 KHZ: 04 CAIXAS ACÚSTICAS QUE REPRODUZAM FREQUÊNCIAS BAIXAS SUB/GRAVES COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 30HZ A 100HZ. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20. • 01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIA COM 03 VIAS, BIAMPLIFICADA DOTADA DE DOIS FALANTES DE 15" PAA LF, 2 FALANTES DE 6.5" E DRIVER DE 2" PARA MF/HF. POTÊNCIA APROXIMADA DE 1000W RMS PARA LF E 600W RMS PARA MF/HF. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20. • 06 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BIAMPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20. • FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. • MICROFONES E ACESSÓRIOS 24 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDIOIDE OU SUPERCARDIOIDE • 04 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO QUE OPERE EM UHF. O SISTEMA DEVERÁ CONTER TRANSMISSOR DO TIPO BASTÃO COM CÁPSULA DINÂMICA PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, RECEPTOR DOTADO DE DUAS ANTENAS, ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR EM VÃO LIVRE, POSSIBILIDADE DE SINCRONIZAÇÃO ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR VIA INFRA-VERMELHO, FUNÇÃO DE BUSCA AUTOMÁTICA POR CANAL LIVRE E NO MÍNIMO 72 CANAIS DISPONÍVEIS POR GRUPO DE FREQUÊNCIA. • 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 04 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDIOIDE OU HIPERCARDIOIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ. • 10 DIRECT BOX • 16 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ • 12 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS • 40 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR • 24 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10 • EQUIPAMENTOS DE BACKLINE • 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA TIPO COMBO, VALVULADOS, COM REVERB, 70 WATTS • 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO COMPOSTO DE: CABEÇOTE, CAIXA ACÚSTICA COM 04 ALTO-FALANTES 10", CAIXA ACÚSTICA COM 01 ALTO-FALANTE DE 15" E POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 200WATTS • 01 BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 22", CAIXA 14", TON TONS DE 12" 13" E 16", FERRAGENS: 01 ESTANTE DE CAIXA, 01 MÁQUINA DE HI HAT, 01 BANCO, 04 ESTANTES DE PRATO, ACOMPANHADO DE OPERADOR POR 01 TÉCNICO CAPACITADO E EQUIPE DE APOIO, • SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, • INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM</p> |  |  |  |
|---|--|--|--|



|              |  |        |    |          |                  |
|--------------|--|--------|----|----------|------------------|
|              | TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, • SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR, • TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.  |        |    |          |                  |
| 02           | SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA PEQUENOS EVENTOS: LOCAÇÃO COM MONTEGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM NO MÍNIMO 01 MESA COM 04 CANAIS, APARELHO DE CD/DVD, EQUIPAMENTO COM ENTRADA USB/HDMI/AV, COM ATÉ 04 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, COM PEDESTAL, 02 MICRIFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM CABO E PEDESTAIS, E OPERADO POR 01 TÉCNICO CAPACITADO. | Diária | 02 | 1.570,00 | 3.140,00         |
| <b>TOTAL</b> |  |        |    |          | <b>13.850,00</b> |

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

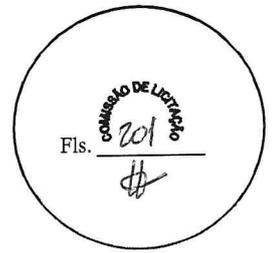
| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 19    | 01         | 13.392.0036.2.092.0000 | 3.3.90.39.00        |

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

#### **7.1 - Preço**

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 38.889,98 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## 7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

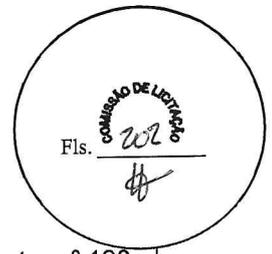
7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

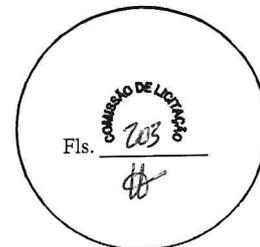
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

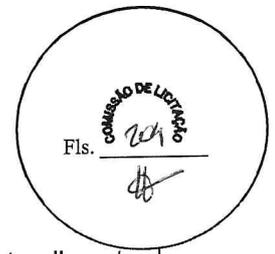
10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

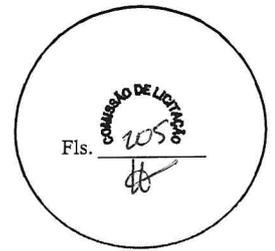
11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

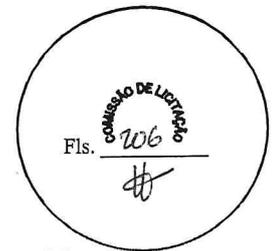
11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;



- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

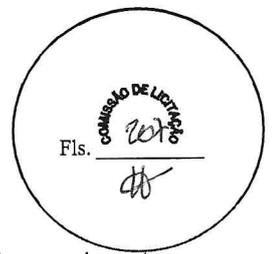
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro/CE, 21 de junho de 2024.

  
.....  
Antônio Feitosa Filho  
Ordenador(a) de despesas  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

EDCARLOS GOMES      Assinado de forma digital por  
ROLIM:5129539338      EDCARLOS GOMES  
7                              ROLIM:51295393387  
                                    Dados: 2024.06.21 11:33:09 -03'00'

.....  
Edcarlos Gomes Rolim  
CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. M<sup>te</sup> Solange de Araújo      CPF 97917850315  
2. Josefa Jacqueline Costa      CPF 39929825304